



Processo : 0804419-08.2024.8.19.0253 (2025.700.519583-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade
RECORRENTE : ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO
ADVOGADO : THIAGO STUDART KOTSUBO
RECORRIDO : CRISTINA SANTOS RODRIGUES VERAS
ADVOGADO : GABRIEL BROITMAN SANTOS BARROS
Relator : ANDREIA MAGALHAES ARAUJO
Sessão : 22/05/2025 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pela parte AUTORA, pois não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição, tendo sido adotados no acórdão os fundamentos da sentença, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhe solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos. Além do mais, nada obstante o escopo destes embargos seja de pré-questionamento, os embargos não devem servir para renovação da discussão da causa.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: HELENA DIAS TORRES DA SILVA, ANDREIA MAGALHAES ARAUJO e ANELISE DE FARIA MARTORELL DUARTE.

ANDREIA MAGALHAES ARAUJO
Relator

